



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57 DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Institui no Município de Sarzedo-MG, o Programa PRODUTOR DE ÁGUA e autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José estevam Lourenço Neto, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, o PL nº 57 de 14 de julho de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa e no art. 1º *caput* e inclusão do seu parágrafo único, art. 3º, no art. 4º *caput* e parágrafo único, no art. 5º e no art. 7º, que seguirão conexas a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, instituir o Programa "Produtor de Água" como instrumento de preservação e educação ambiental, estimulando os produtores rurais a investirem no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas que viabilizam a revitalização ambiental de bacias hidrográficas, além de valorizar o trabalho dos produtores rurais envolvidos e garantir



a adequada manutenção de práticas conservacionistas executadas nas propriedades rurais, assim como das áreas de reflorestamento.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2021 com as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da CCJ, redigidas em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 23 de novembro de 2021.


Gilberto José da Silva

Presidente da CCJ

Membro (suplente) da C. de Meio Ambiente


Antônio Lucena Alves
Relator (suplente) da CCJ


José Luiz de Santana
Presidente da C. Meio ambiente


Rodrigo Antônio Ferrete
Relator da C. Meio Ambiente